

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13679/000.102/90-89

Sessão de : 25 de janeiro de 1995

ACORDAO Nr. 103-15.845

Recurso nr: 77.375 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente : AGROPECUARIA CADACAN LTDA.

Recorrida : DRF EM DIVINOPOLIS - MG

JMS

PIS/DEDUÇÃO-IR/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

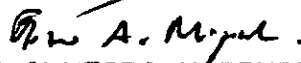
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGROPECUARIA CADACAN LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

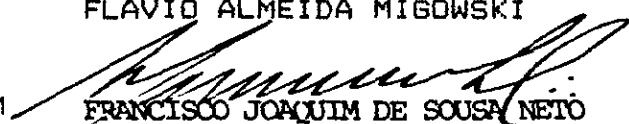
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Cesar Antonio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sonia Nacinovic, Victor Luis de Salles Freire, Edvaldo Pereira de Brito.



Processo nr. 13679/000.102/92-89

Recurso nr: 77.375

Acórdão nr: 103-15.845

Recorrente : AGROPECUARIA CADACAN LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recursos voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância, proferida pela DRF em Divinópolis - MG.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração, concernente à contribuição ao PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda, segundo o disposto no artigo 480 do RIR/80. Abrange o exercício financeiro de 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativamente ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 105.344.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

E o relatório.



Processo nr. 13679/000.102/90-89

Acórdão nr. 103-15.845

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo (fls. 38/39), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.637, de 10.11.94, esta Câmara deu provimento integral ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no artigo 480 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nr. 85.450/80, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 15 de janeiro de 1995

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

